

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
AGE 02/01/2019

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF n.º 14.215.865/0001-80

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O CENTRO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, com nome fantasia CEGECON, pessoa jurídica de direito privado, ORGANIZAÇÃO instituída como associação de pessoas físicas, qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não possui caráter político-partidário ou religioso com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes e que se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a estabelecer

Art. 2º - O CENTRO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, doravante denominado CEGECON, com sede na Rua C 255, sob nº 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 224, Nova Suíça, Goiânia - GO, 74.280-010; Filial 01 – CEGECON, devidamente inscrita no CNPJ/MF 14.215.865/0002-60 situada na Rua C 255, sob nº 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 1101, Nova Suíça, Goiânia - GO, 74.280-010, podendo estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional, tendo por finalidade essencial a promoção da pesquisa, do ensino e ainda do desenvolvimento institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades de gestão de instituições privadas ou públicas, com enfoque nas áreas de assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, educação profissional e tecnológica, esporte e lazer, assistência técnica e extensão rural, incentivando a melhoria de qualidade de vida com vistas à formação do cidadão pleno e a geração de emprego e renda.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades o CEGECON poderá, dentre outros:

1. Atuar nas áreas de educação de trânsito, gestão de unidades administrativas, pólos, atendimento ao público, capacitação de colaboradores, programas e ações de trânsito, programas de avaliação teórica e prática para emissão de permissão para dirigir, carteira nacional de habilitação – CNH e permissão internacional para dirigir – PID, cursos de instrutor de trânsito, examinador de trânsito, agente de trânsito, reciclagem de condutor infrator, renovação de CNH, dentre outros voltados para melhoria na qualidade do transporte e do trânsito do País;
2. Atuar nas áreas de ensino, pesquisas científicas, desenvolvimento institucional e tecnológico, proteção e preservação da qualidade do trânsito, educação, conscientização e avaliação de candidatos;
3. Atuar na gestão de unidades de seleção para ingresso nas carreiras públicas ou privadas, concursos, provas, processos seletivos, vestibulares, avaliações, dentre outros processos de seleção pública ou privada;
4. Promover convênios com órgãos públicos e privados, principalmente, com os que desenvolvam atividades visando atendimento social à comunidade;
5. Promover estudos, debates e pesquisas participativas sobre todos os temas pertinentes aos objetivos da Entidade;

6. Articular-se com entidades afins, que demonstrem capacidade de mobilização social em torno de políticas públicas;
7. Atuar na gestão de unidades de atendimento ao público, oferta de serviços de interesse público, oferecimento de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos;
8. Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, ensino fundamental, ensino médio e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e à distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;
9. Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, ajustes de parcerias na forma de contrato de gestão, e outros instrumentos legais com organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas e privadas;
10. Promover a gestão de atividades de entidades e patrimônios públicos e privados realizando a administração, o controle, segurança patrimonial, zelo e conservação, higiene e limpeza, a gestão de obras e manutenção das infraestruturas visando o pleno funcionamento das unidades de educação, ciência e tecnologia e de cultura;
11. Promover o gerenciamento para aquisições de materiais de consumo e insumos para as atividades administrativas, de salas de aula, laboratórios fixos e móveis das unidades de educação profissional e tecnológica;
12. Promover o gerenciamento para aquisições de bens móveis, máquinas, ferramentas e equipamentos, e acervos de biblioteca físicos e digitais, necessários ao cumprimento das atividades relacionadas às ofertas de ensino profissional e educação das unidades educacionais;
13. No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar material didático, visando atender a demanda dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicar, gerindo e mantendo os Ambientes Virtuais de Aprendizagem, visando o bom desempenho e resultados dos projetos, além de produzir, distribuir e vender material didático da própria Entidade ou de terceiros;
14. Interagir com os Meios de Comunicação Social, a fim de viabilizar apoio às campanhas de sensibilização e ao trabalho de mobilização popular;
15. Montar e manter uma rede de informações visando à integração dos agentes multiplicadores;
16. Documentar, editar e difundir todas as atividades do CEGECON, ou de seus parceiros;
17. Comercializar materiais didáticos no atacado ou no varejo, equipamentos e suprimentos de informática e de comunicação, voltados ao apoio tecnológico educacional;
18. Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, gravações magnéticas e óticas, programas de rádio, televisão e outros;
19. Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação e o aperfeiçoamento profissional e formação aos discentes e docentes para execução dos processos;
20. Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada;
21. Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços de administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento;
22. Elaborar projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também de execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional.
23. Promover desenvolvimento organizacional, com processos contínuos e permanentes, a fim de levar através de parcerias, à uma nova cultura por um contexto de permanente mutação social, econômica e tecnológica; administração de recursos

- humanos direcionado para o sucesso da competitividade organizacional, promovendo os processos de recrutamento e seleção, avaliando, recompensando, desenvolvendo, mantendo e monitorando às pessoas, assim como nos processos de terceirização, diminuindo as preocupações com a administração, por parte do contratante, sejam estas entidades privadas ou públicas;
24. Elaborar projetos voltados para o bem-estar social, e desenvolvimento tecnológico, econômico, político, educacional e ambiental;
 25. Defender a democracia, o direito a igualdade e a liberdade, bem como os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, da moralidade e da eficiência em todas as ações;
 26. Combater todas as formas de maus tratos, abuso e violência contra crianças, jovens e mulheres, garantindo o direito à maternidade, à adolescência e à velhice;
 27. Promover a sensibilização e a participação da sociedade na defesa dos direitos da criança, jovem e da mulher por meios de campanhas, programas e eventos que permitem o envolvimento da sociedade em seus programas e atividade;
 28. Promover a formação do adolescente, do jovem e da mulher como cidadãos que conhecem seus direitos e deveres;
 29. Defender a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através da promoção do voluntariado, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;
 30. Lutar pela erradicação do analfabetismo, promovendo a Educação Básica e Cursos de Formação Continuada para professores, inclusive os serviços de apoio logístico para sua realização;
 31. Firmar convênios, contratos, parcerias, terceirização e outros com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo e do programa de Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial e a distância;
 32. Desenvolver em conjunto com a sociedade, projetos que apresentam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;
 33. Elaborar programas de avaliação, acompanhar e repassar informações, trabalhos, análises de estudos, projetos e programas de ações públicas que visem à defesa dos direitos da população em geral;
 34. Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, visando à preparação técnica de profissionais e do jovem ao mercado de trabalho;
 35. Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;
 36. Produzir o intercâmbio e a troca de informações sobre a sua área de atuação mediante a realização de encontros, workshops, conferências e seminários com especialistas e outros;
 37. Promover eventos e encontros com o poder público, viabilizando esta parceria, jovens e governo, visando um maior conhecimento e troca de informações;
 38. Apresentar projetos e formas de assessoria a pessoas jurídicas e órgãos públicos;
 39. Promover campanhas contra o desperdício dos recursos naturais;
 40. Promover Educação Formal e Informal em todo território nacional;
 41. Gerir e ministrar cursos de Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico e Profissionalizante e de Nível Superior, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, de forma presencial e à distância, na qualidade de mantida ou de mantenedora em todo território nacional, inclusive os serviços de promoção de eventos e de apoio logístico para sua realização;
 42. Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
 43. Realizar serviços de concursos públicos, capacitação e treinamento de profissionais;

44. Prestar serviços especializados de Telemarketing e de tele atendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária para o bom resultado dos serviços, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;
45. Sensibilizar e Educar lideranças nas diversas camadas sociais, capacitando-as a uma ação multiplicadora;
46. Comprar em comum os bens necessários para realização das propostas;
47. Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.
48. Como Organização Social, promover as atividades de gerenciamento, de operacionalização e de execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino, em todo território nacional.
49. Gerir, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.
50. Gerir, como Organização Social estruturas públicas voltadas às atividades de serviços hospitalares, laboratoriais e de ações em saúde pública em todo território nacional.
51. Realizar todos os meios necessários para prestação dos serviços previstos neste Estatuto.
52. Promover a defesa e a conservação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação, ciência, tecnologia, meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, aos direitos humanos e dos povos;
53. Estimular e desenvolver o pleno exercício de cidadania através da elaboração e produção de conteúdo digital para difusão através da internet visando a melhoria da qualidade de vida e formação da população;
54. Estudar pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
55. Desenvolver e difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos editando publicações, vídeos e filmes, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, científico, tecnológico, educacional e sociocultural, bem como produção e publicação, de vídeos, programa de informática, conteúdo digital e difusão via internet, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos sociais, a apresentação de serviços e assessoria, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos próprios objetivos;
56. Consultoria e desenvolvimento de projetos nas áreas de patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, biológico, geográfico e ambiental;
57. Organizar arquivo, biblioteca banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
58. Promoção do voluntariado.
59. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
60. Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
61. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
62. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

63. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando juntos a outras entidades que visem interesses comuns;
64. Gestão de bens públicos e privados, mediante disponibilização de segurança patrimonial, higiene e limpeza;
65. Desenvolver técnicas para a parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infra);
66. Promover a atualização tecnológica de equipamentos e ferramentas, contra a obsolescência e desgastes naturais de uso, por meio de substituições programadas e ou de por meio de locações;
67. Promover condições de divulgação das ofertas de cursos e programas, nos diversos meios de comunicação em unidades de educação;
68. Viabilizar cursos de capacitação pedagógica continuada;
69. Desenvolver e manter um sistema de gestão administrativo pedagógico, para gerenciamento de cursos e programas, da rede de educação, de forma articulada e integrada entre unidades e os órgãos gestores de educação;
70. Promover a logística necessária à execução dos cursos palestras e programas, sobretudo para realização de visitas técnicas, aulas práticas da EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;
71. Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;
72. Providenciar metodologias de garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, para identificar demandas por formação profissional, disseminação de novas tecnologias e prestação de serviços;
73. Estimular a pesquisa e a extensão no âmbito das escolas de educação profissional, garantindo apoio de insumos, equipamentos, laboratórios e de profissionais;
74. Promover ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos Estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;
75. Promover ações de ampliação de infraestruturas existentes em unidades de ensino, para atender as demandas cambiantes do setor produtivo e do adequado funcionamento das unidades de educação profissional;
76. Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade para todos, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade, condições fundamentais para a inclusão social;
77. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas junto educação, com programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
78. Desenvolver projetos voltados ao crescimento intelectual, tendo como base a educação como ferramenta de inclusão social, despertando a consciência, moralidade, ética, aumento da autoestima, resgatando assim os valores e princípios familiares e sociais;
79. Elaborar planos e estratégias na área da educação aprimorando o incentivo à criatividade, crescimento, implantando aulas práticas que levem o indivíduo ao conhecimento acima do teórico;
80. Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical e cultural, abrangendo artes clássicas de

- alta qualidade técnica e artística, para detectar talentos e formar músicos. Além de elaborar, realizar e ofertar cursos profissionalizantes de alta qualidade nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, a distância e semipresencial, incluindo Tutoria e realização de processos seletivos para os profissionais;
81. Fomentar e apoiar à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;
 82. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
 83. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
 84. Implantar e promover mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
 85. Realizar a promoção e o desenvolvimento da inovação tecnológica e estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;
 86. Implantar e promover mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
 87. Promover e apoiar reuniões de natureza científica e tecnológica, podendo participar de quantas forem necessárias;
 88. Fomentar e Promover o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;
 89. Fomentar, realizar a promoção e a pesquisa científica e tecnológica, a capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância regional ou nacional;
 90. Prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;
 91. Promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 92. Prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência e habilitar instituições nos termos da legislação pertinente, importar bens com benefícios fiscais, destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica;
 93. Assistência social com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos envolvidos no sistema penitenciário e carcerário;
 94. Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, Indígenas, assentados e recicladores;
 95. Prestar assistência social a família e idosos;
 96. Prestar assistência social a crianças e adolescentes;
 97. Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência;
 98. Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 99. A promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
 100. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;

101. Orientar as empresas para trabalhar a mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
102. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável;
103. Realizar o gerenciamento, identificar, produzir e disseminar informações sobre o desenvolvimento sustentável e a gestão socialmente responsável dos negócios de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
104. Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social;
105. Estimular empresários, executivos e trabalhadores das empresas, assim como as principais lideranças e organizações governamentais com influência no comportamento das empresas a promoverem a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;
106. Realizar diálogos, debates, encontros e eventos com empresas e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;
107. Orientar empresas no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade no próprio negócio e em suas respectivas cadeias de valor; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;
108. Promover a elaboração e execução de programas de gestão e Assistência Social, relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, auxiliando nas melhorias e condições de vida, e trabalho dos representados em unidades prisionais;
109. Realizar o auxílio no zelo pelo cumprimento das normas estatutárias e leis vigentes, proporcionando a recuperação social do preso, desenvolvendo e executando projetos que visem o auxílio, e a inclusão social de portadores de necessidades especiais, objetivando a melhor utilização de recursos humanos e financeiros;
110. Auxiliar e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores, no que consiste a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
111. Executar programas de gestão relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, objetivando a melhor utilização de recursos humanos e financeiros;
112. Promover e desenvolver projetos, voltadas à segurança pública, em todas as esferas governamentais, desempenhando funções técnicas e administrativas;
113. Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando a redução de índices de reincidência criminal;
114. Executar, gerir e promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;
115. Implementar, gerir, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
116. Com base na captação dos recursos citados acima, promover a elaboração do Desenvolvimento de Pesquisa Científica, tendo em vista o progresso da ciência, promovendo assim, de forma admirável a educação;
117. Possibilitar à comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de Desenvolvimento Tecnológico, a fim de adquirirem a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região;

118. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de adolescentes e jovens com a finalidade de reduzir a criminalidade entre menores infratores;
119. Realizar a gestão e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos;
120. Desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
121. Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;
122. Promover, fazer a gestão e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos;
123. Promover, fazer a gestão e fomentar ações destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
124. Promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
125. Promover, criar, implantar, recuperar, cuidar e fazer a Gestão de áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
126. Desenvolver e executar projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo;
127. Promover o desenvolvimento, podendo ofertar cursos, treinamentos, seminários entre outros, sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais;
128. Promover e levar a educação ambiental, e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
129. O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
130. A habilitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
131. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
132. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
133. Prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
134. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar;
135. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e a sua gratuitamente e a qualidade de vida observando-se a forma complementar de participação das organizações;
136. Promover palestras, cursos, simpósios e outras atividades que levem a conscientização, quanto à importância de identificar e prevenir problemas relacionados à saúde;
137. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à

- divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;
138. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, prestando serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
 139. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;
 140. Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
 141. Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvidas;
 142. Contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
 143. Formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
 144. Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural, fomentar a inovação tecnológica na agricultura;
 145. Implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
 146. Promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
 147. Promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo Segundo - O CEGECON possui finalidade não-lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, ficando assim terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 3º - O CEGECON terá o prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislação civil a ele aplicável.

Art. 4º - O CEGECON extinguir-se-á por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o CEGECON não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O CEGECON terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º - O quadro Social é constituído das seguintes categorias de membros associados:
1. Fundadores: aqueles que assinarem a ata de constituição da sociedade.

2. Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras sócias e filantrópicas a benefício da sociedade civil e ao CEGECON, mediante proposta da Diretoria Executiva.
3. Contribuintes: qualquer pessoa física, que faça parte do quadro de associados e que venha cumprir com o pagamento de uma contribuição financeira periódica e continuada ao CEGECON, a título de taxa de associado, estabelecida pelo Conselho de Administração da Instituição, após sua inclusão no quadro de associados, autorizada pela Presidência e referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A inclusão de novos associados será realizada por ato do Diretor Presidente do CEGECON, sob referendo da Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos membros:

1. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do CEGECON.
2. Desenvolver as tarefas que lhes forem cometidas.
3. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do CEGECON;
4. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
5. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
6. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
7. Participar das Assembleias Gerais;
8. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único - O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Art. 7º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente do CEGECON, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - A exclusão e ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, quando da prática dos seguintes atos:

1. Grave violação do estatuto;
2. Atentar contra a entidade, seus membros, associados ou objetos estatutários;
3. Exercício de atividade, cargo ou função incompatível com a condição de associado;
4. Condenação administrativa, criminal ou em ação civil pública ou por prática de ato improbidade administrativa, transitada em julgado;
5. Prática de ação ou omissão reprovável diante dos objetivos, princípios e normas da entidade.

Parágrafo Quarto - Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer sócio, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta

dos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros da ORGANIZAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 8º - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;
2. Participar das Assembleias Gerais com direito a manifestação e voto;
3. Propor a admissão de novos associados;
4. Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do CEGECON;
5. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
6. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
7. Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos integrantes da estrutura da ORGANIZAÇÃO:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho de Administração Institucional.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva poderão vir a ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, mediante pró-labore a ser fixado anualmente, pelo Conselho de Administração da Instituição em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, com valores limitados ao teto estabelecido pelo art. 92, XII da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.

Parágrafo Segundo - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da organização, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11º - Caberá à Assembleia Geral:

1. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;

2. Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
3. Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição;
4. Julgar, em instância superior, os recursos interpostos das deliberações da Diretoria Executiva;
5. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
6. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
7. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;
8. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva fará publicar anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes:

1. Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;
2. Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Parágrafo Terceiro - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

1. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
2. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do CEGECON;

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de ato do Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 14º e 18º, respectivamente, ou por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

Parágrafo único - Os editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária serão fixados em locais visíveis das dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O prazo de convocação previsto no Art. 12º, parágrafo único, não será observado para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá sua convocação por edital, afixado em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 14º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "Lista de Presença", não sendo permitida a representação por procurador.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ORGANIZAÇÃO ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

Art. 17º. Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva, divulgará aos associados os seguintes documentos:

1. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
2. Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
3. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.

Art. 18º - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

1. Aprovação das contas do exercício anterior;
2. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse da ORGANIZAÇÃO.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ORGANIZAÇÃO exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo.
4. Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois dos associados presentes para servir (em) de secretário (s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ORGANIZAÇÃO, será designada pelo Conselho de Administração da Instituição, por um período de 04 (quatro) anos, e será composta dos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Executivo;
3. Diretor Administrativo;
4. Diretor de Orçamento e Finanças;
5. Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

Art. 23º - À Diretoria Executiva compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Apresentar o Plano Anual de Atividades, de Investimentos e o Orçamento Geral à aprovação dos Conselhos de Administração, no que se refere às matérias concernentes ao Contratos de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 31º do Capítulo VI do presente Estatuto.
3. Conceder Diploma de Mérito Social aos associados da ORGANIZAÇÃO ou personalidades não integrantes do quadro de associados, que hajam contribuído para o desenvolvimento da ORGANIZAÇÃO;
4. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
5. Decidir, quanto à abertura de quaisquer outras unidades que julgar necessárias, bem como sobre a expansão das atividades da ORGANIZAÇÃO, com anuência do Conselho de Administração da Instituição.
6. Convocar a Assembleia Geral;
7. Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral;
8. Propor à Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
9. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição anualmente o Relatório de Atividades da ORGANIZAÇÃO, acompanhado do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração Específico, se houver, no que se refere ao Relatório de Atividades, objeto do Contrato de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 31º do Capítulo VI do presente Estatuto.
10. Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos, bem como o desligamento desses;
11. Apresentar as diretrizes orçamentárias para aplicações financeiras.

Art. 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre em data a ser fixada por seus membros e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 26º - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Presidente, ao qual compete:

1. Representar o CEGECON ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir representantes e procuradores;

2. Dirigir e administrar o CEGECON, juntamente com os demais diretores, em conformidade com as normas e regimento do seu estatuto interno;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dando o voto de qualidade quando o necessário;
4. Promover a convocação e a realização das reuniões dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;
5. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
6. Assinar acordos, convênios e contratos de parceria;
7. Admitir e demitir funcionários;
8. Coordenar as ações dos demais membros da Diretoria Executiva;
9. Tomar iniciativas que não entrem em conflito com as competências dos demais diretores, para a consecução dos objetivos da entidade;
10. Encaminhar aos Conselhos de Administração relatório anual de atividades;
11. Delegar competência aos demais diretores na esfera de suas atribuições;
12. Assinar juntamente com os diretores presentes as atas de reuniões da diretoria;
13. Dar fiel execução às resoluções dos Conselhos de administração;
14. Supervisionar, em caráter geral, a administração da entidade;
15. Exercer as demais atribuições decorrentes deste estatuto e da legislação em vigor;
16. Assinar, os documentos que criem responsabilidade financeira para o CEGECON, e os que exonerem terceiros para com ela;
17. Movimentar contas em geral, com assinaturas em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;
18. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidade.
19. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
20. Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
21. Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do CEGECON, em cada exercício;
22. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
23. Promover campanhas de levantamento de fundos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo ou por simples indicação da Presidência para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 27º – Compete ao Diretor Executivo:

1. Superintender e Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria, consultorias e assessorias externas e dos demais serviços gerais;
2. Promover a realização dos fins do CEGECON, coordenando a execução dos projetos e planos de trabalho das instituições e também aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública;
3. Elaborar o Regimento Interno, para submeter às apreciações da Presidência;
4. Elaborar os Planos de Trabalhos necessários às atividades do CEGECON;
5. Superintender e promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com redação das atas em instrumento próprio e seus registros em órgãos competentes;

6. Apreciar e dar parecer às admissões e demissões de colaboradores, auxiliando na decisão da Presidência;
7. Substituir o Diretor Presidente em eventuais impedimentos ou afastamentos;
8. Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos ou afastamentos;
9. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, normas e regimentos da instituição;
10. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidades.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um substituto será indicado pelo Diretor Presidente que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Administrar e coordenar as atividades e processos que correspondem às realizações de despesas da instituição, aquisições de materiais de consumo e de investimentos, ordenadas pelo Diretor Presidente, após aprovações do controle orçamentário a cargo do Diretor de Orçamento e Finanças;
2. Gerir os Recursos Humanos e coordenar as atividades e registros que correspondem à administração de pessoal, próprio e de terceiros, em atuações na CEGECON e nos projetos e trabalhos, contratados por instituições da iniciativa privada ou pública;
3. Gerir os controles e registros patrimoniais e atividades de arquivos e documentações da área administrativa, fiscal e jurídica;
4. Promover esforços para arrecadação e controle das participações e contribuições mensais dos associados, recursos de parcerias, contratos e doações em geral em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;
5. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças, e Diretor Executivo e submeter à Diretoria Executiva, para deliberações e encaminhamentos aos Conselhos de Administração da Instituição e Específico, o plano anual das atividades do CEGECON, o seu orçamento e as propostas de despesas e investimentos extraordinários, necessários;
6. Dar apoio direto às atividades do Diretor Executivo, no que se refere às atribuições administrativas;
7. Apoiar a execução de eventos e promoções;
8. Substituir, em eventuais impedimentos, o Diretor Executivo, mediante indicação e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, será provisoriamente substituído pelo Diretor de Orçamento e Finanças que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças:

1. Controlar as finanças, juntamente com o Diretor Presidente, promovendo o registro dos atos econômicos dos orçamentos de despesas, investimentos e aplicações do CEGECON e dos projetos e programas em realizações, contratados por terceiros da iniciativa privada ou da administração pública;
2. Controlar as receitas e despesas do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;
3. Controlar as receitas e despesas dos projetos e programas de terceiros, que por força de contratos, parcerias ou acordos estejam sob a responsabilidade de execução do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;

4. Controlar o sistema e registros das contas a receber e conta a pagar;
5. Propor, mediante estudos e pesquisas, à Diretoria Executiva formas de arrecadação financeira;
6. Manter atualizados e de forma transparente, todos os registros das operações financeiras do CEGECON, e também dos projetos e programas geridos pela instituição por força de contratos, ajustes e acordos de entidades públicas e privadas mantendo sua guarda, controle e responsabilidades os valores correspondentes as operações financeiras;
7. Abrir contas de movimentos bancários, para emissões de cheques e ordens de pagamentos e operações financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da instituição;
8. Ordenar, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno, pagamentos de despesas de pequena monta, necessárias a manter processos ágeis de gestão;
9. Manter em dia a escrituração das receitas, despesas e dos atos econômicos e financeiros praticados pelo CEGECON, com a responsabilidade pela guarda, zelo e manutenção dos arquivos dos documentos correspondentes;
10. Prover e supervisionar a contabilidade e registros fiscais;
11. Elaborar relatórios, necessários, aos parceiros e contratantes, de prestações de contas, sempre em tempo ideal e estabelecido, correspondentes aos valores financeiros e patrimoniais, sob sua guarda e gestão;
12. Elaborar relatórios, mediante resultados contábeis, juntamente com balancetes mensais, elaborados pela contabilidade, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e demais órgãos do CEGECON, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações;
13. Elaborar relatórios e notas explicativas, mediante os resultados contábeis, do balanço anual, fornecidos pela contabilidade através do Demonstrativo de Resultados e do Balanço Patrimonial, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Orçamento e Finanças, será provisoriamente substituído pelo Diretor Administrativo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor de Orçamento e Finanças, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 30º – Compete ao Diretor Técnico:

1. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, com encaminhamento ao Diretor Presidente, as propostas da política profissional, científica, tecnológica e inovações a serem praticadas nos projetos e programas próprios do CEGECON e em atividades educacionais profissionais e de desenvolvimento tecnológico, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em modalidade presencial e a distância voltadas às instituições da administração pública e da iniciativa privada;
2. Coordenar todas as ações que correspondem às atividades de pesquisas e extensão e de ensino profissional por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;
3. Gerir e coordenar as atividades sistêmicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, aplicadas ao ensino à distância e às ações de desenvolvimento e inovações tecnológicas, transferência de tecnologia e prestações de serviços e apoio a setores produtivos;
4. Elaborar relatórios das atividades dos programas educacionais, científicos e tecnológicos, como propor ajustes e melhorias para atender às políticas de trabalho definidas, com considerações sobre os esforços e recursos a serem desenvolvidos;
5. Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

6. Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
7. Analisar os apontamentos de pesquisas realizadas acerca do desempenho e dos resultados das atividades e programas em execução;
8. Avaliar e propor e participar de ações para geração de convênios e projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais;
9. Acompanhar e coordenar as atividades em desenvolvimento nas unidades de ensino e educação;
10. Coordenar e gerir as atividades educacionais do ensino infantil, fundamental e médio desenvolvidas pelo CEGECON ou para instituições de ensino privadas e da administração pública.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, será provisoriamente substituído pelo Diretor Executivo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Técnico, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31º – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL, exclusivamente, apreciar e deliberar matérias da Instituição como associação civil.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 09 (nove) membros, composto da seguinte forma:

- a. 03 (três) membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública.
 - b. 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelo Diretor Presidente.
 - c. 01 (um) membro eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;
 - d. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e. 01 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente dentre seus colaboradores (associados), profissional técnico.
- I. O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.
 - II. Especificamente, para o primeiro mandato do CEGECON, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas "b" e "d" do parágrafo primeiro, deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.
 - III. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.
 - IV. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração da Instituição que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

V. O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VI. As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII. Os membros indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

VIII. Membros da Diretoria Executiva da entidade poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IX. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

X. Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo Segundo – Os representantes de entidades previstos na alínea a e b do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Quarto - São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição, no Conselho Fiscal e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador,

dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

l) Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

m) A vedação prevista no item "k", do parágrafo quarto, deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Parágrafo Quinto - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 32º - Poderão ser criados conselhos de administração específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos;

Parágrafo Primeiro - Os conselhos de administração específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, bem como do Distrito Federal, principalmente no que tange a composição e competência.

Parágrafo Segundo: – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico, relacionadas as atividades vinculadas ao Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás:

- a) Fixar o âmbito de atuação do CEGECON, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão;
- d) Fixar a remuneração dos membros das Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão;
- e) Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- f) Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria do CEGECON, correspondentes ao Contrato de Gestão;

11PRTPJ - Protocolo nr. 1667158 - 01/03/2019

- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva.
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do CEGECON, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre as prestações de contas;
2. Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo;
3. Examinar livros, documentos e registros contábeis;
4. Auxiliar o Diretor Financeiro desde que solicitado;
5. Comparecer às reuniões de diretoria quando convocado;
6. Apoiar a execução de promoções e eventos;
7. Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do CEGECON;
8. Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no CEGECON;
9. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:

1. De contribuições dos associados;
2. De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Produtos de prestações de serviços efetivos;
4. Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
5. De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
6. De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
7. De contratos e originárias de seus bens e direitos;
8. Da venda de bens patrimoniais, móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, publicações, ações e títulos que o CEGECON possuir e vier adquirir.

Art. 38º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do CEGECON somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 39º - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Administrativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo Quarto - O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, deverão ser publicados obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado do Goiás anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 40º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor de Orçamento e Finanças ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 41º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - O CEGECON se dissolverá voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços), na forma dos artigos 4º e 11º, inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, em caso de extinção ou desqualificação, será incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo do respectivo Contrato de Gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federado.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás.

Art. 44º - Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica.

Art. 45º - O CEGECON manterá a condição de não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 46º - O CEGECON observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - A Eleição para escolha da primeira Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia de Fundação do CEGECON mediante o voto da maioria simples dos presentes que serão considerados associados fundadores.

Art. 48º - A sede principal do CEGECON localiza-se em Goiânia, Estado de Goiás, em endereço que melhor convier ao desempenho de suas atividades.

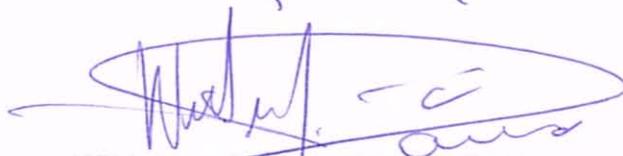
Parágrafo único - Abrir-se-ão novas sedes localizadas em outras Unidades da Federação com autonomia administrativa e financeira, quando os projetos ou parcerias assim necessitarem e serão estabelecidas por deliberações de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 49º - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

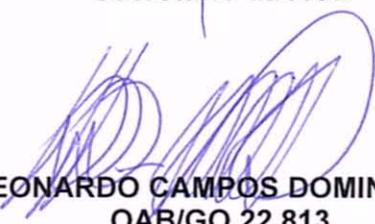
Goiânia, Estado de Goiás, aos dois dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove (02/01/2019).



ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF: 858.579.635-91
Diretor Presidente



WILL MARQUES VITOR DE PAULA
OAB/GO 20.102
Secretário da AGE



LEONARDO CAMPOS DOMINGUES
OAB/GO 22.813
Advogado



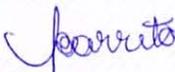
PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 25/02/2019 15:12:03, sob nº 1667158,
registrado e digitalizado em 01/03/2019 15:10:25.
Averbado à margem do registro nº 6307 Prot.: 1564607.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1



Selo Eletrônico: 01951606151118134602134



✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209